



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio introduzir uma importante alteração ao regime jurídico das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxa às autarquias locais. Com efeito, o legislador veio consagrar, de forma expressa, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídico-tributária, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas autárquicas deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, estando subjacente a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, na prossecução das suas atribuições e competências.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra, ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir o propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o consequente esforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias. Em face do que fica enunciado, urge adequar o regulamento e tabela de taxas e licenças e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Assim o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça foi elaborado com o intuito de garantir o respeito dos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação da cobrança.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça elaborou o respetivo projeto de Regulamento, o qual, em conformidade com o estatuído no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi objeto de apreciação pública, por um período de 30 dias, contados da sua publicação na página oficial da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça e em edital a afixar nos lugares de estilo.

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, em sua sessão de 30 de junho de 2014, no uso da sua competência para a aprovação das taxas da União de Freguesias e fixação do respetivo valor, bem como em matéria regulamentar, respetivamente previstas nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Legislação habilitante**

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 23.º e 24.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento e a Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da autarquia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça.
2. O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças aplica-se em toda a área da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

Artigo 3.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir o pagamento da obrigação de pagamento das taxas e licenças previstas no presente regulamento, é a União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e ou outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei ou do presente Regulamento, se encontre vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Taxas

A União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos pela emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Cedência de instalações;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Licenças

A União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça cobra as seguintes licenças:

- a) Venda Ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 6.º

Valor das Taxas e Licenças

1. O valor das taxas e licenças a cobrar pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça é o constante da Tabela de Taxas e Licenças prevista no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
2. O valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
3. A taxa terá em conta os custos direto e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça.
4. A fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas consta do Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Fórmulas de Cálculo das taxas

As fórmulas de cálculo das taxas e licenças a cobrar constam no Anexo II e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

Artigo 8.º

Atualização

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstas no Anexo I, podem ser atualizados anualmente, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor, em sede de Orçamento Anual, por aplicação do índice de preços do consumidor.
2. A Junta de Freguesia pode, ainda e sempre que entender por conveniente, propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 9.º

Protocolo de delegação de competências na junta de freguesia

No exercício de competências que lhe vierem a ser delegadas, designadamente em termos de cobrança de receitas, a Junta de Freguesia deve aplicar e cobrar as taxas e respetivos quantitativos fixados pela entidade que delega.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

CAPÍTULO II Relação Jurídico Tributária

SECÇÃO I Liquidação

Artigo 10.º Liquidação e Procedimento

1. Com o deferimento da pretensão do requerente, procede-se à liquidação das taxas, a qual consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores/elementos definidos na Tabela de Taxas e Licenças, bem como dos elementos fornecidos pelos interessados ou apurados pelos serviços.
2. A liquidação das taxas constará de documento próprio, designado por guia de recebimento, que fará parte integrante do processo administrativo, e quando não for procedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
3. A guia de recebimento deve fazer referência:
 - a) À identificação do sujeito ativo e do sujeito passivo da relação jurídica;
 - b) À identificação do ato administrativo e o seu autor, do facto ou do contrato sujeito a liquidação;
 - c) Ao enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças;
 - d) Ao cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação de referido nas alíneas b) e c).

Artigo 11.º Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, a Freguesia assegurará, quando devida, a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto do Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 12.º Regras específicas de Liquidação

1. O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função de calendário.
2. Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre Segunda-Feira e Domingo.

Artigo 13.º Notificação da Liquidação

1. A liquidação será notificada ao interessado, mediante carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2. Da notificação da liquidação deve constar:
 - a) A decisão e a respetiva data;
 - b) Os fundamentos de facto e de direito;
 - c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
 - d) O prazo de pagamento voluntário;
 - e) As consequências do incumprimento;
 - f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.
3. A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4. Caso a notificação venha a ser devolvida pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou de não a ter levantado dentro do prazo previsto pelos serviços postais, e não se comprove que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será novamente efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência.

Artigo 14.º Obrigação de participação do endereço

Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nesta União das Freguesias têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede e o seu endereço eletrónico, bem como quaisquer alterações a estes elementos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

Artigo 15.º **Revisão do ato de liquidação**

1. Se, na liquidação das taxas, se verificar que houve erros ou omissões das quais resultaram prejuízos para a União das Freguesias, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, é promovida de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de receção, para proceder ao pagamento da importância em falta, no prazo de 15 dias.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva.
3. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deve ser promovida a restituição do montante em excesso ao interessado.
4. Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas alterações ou modificações que determinem uma taxa menor nos processos.

SECÇÃO II **Isenções e reduções**

Artigo 16.º **Enquadramento**

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças foram ponderadas em função de manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que a União das Freguesias visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 17.º **Isenções e reduções da taxa**

1. Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na Lei:
 - a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
 - b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
 - c) As Instituições Religiosas, Particulares de Solidariedade Social e as Associações Religiosas, Culturais, Desportivas, e Recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;
 - d) As Comissões e Associações de Moradores e Melhoramento, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.
2. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:
 - a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
 - b) Os portadores de deficiência comprovada;
 - c) Os requerentes de documentos para fins militares;
 - d) Os requerentes de documentos em que se comprove, casuisticamente, a situação de carência económica indigentes e outros particulares de comprovada insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
 - e) Os beneficiários do Rendimento de Inserção Social, da Pensão Social de Invalidez, de Velhice e de Viuvez e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.
3. Ficam, também, isentas outras situações referidas em legislação própria.
4. As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da Lei.
5. Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida, por despacho do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
6. Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a apresentar na Junta de Freguesia, que posteriormente deliberará de acordo com o previsto na atribuição de isenções.
7. A Junta pode isentar, total ou parcialmente, as sociedades zoófilas do pagamento de taxas pelo registo e licenciamento de canídeos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

8. Ficam, ainda, isentos de pagamento da taxa de licença os cães guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

9. A utilização do Auditório da União das Freguesias é gratuita para as Escolas, Associações e Entidades sem fins lucrativos.

Artigo 18.º

Canídeos e Gatídeos

1. Os donos ou detentores dos caninos entre os 3 e 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, se aí se situar o seu domicílio ou sede, mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário.
2. Os donos ou detentores de gatos entre os 3 e 6 meses de idade, para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, se aí se situar o seu domicílio ou sede, mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário.
3. A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que deve ser solicitada na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça em qualquer altura do ano.
4. Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento.
5. São licenciados, como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens.
6. A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo.
7. Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.
8. A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento ou boletim sanitário.
9. Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na Lei.
10. Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por Lei.
11. Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da Lei.
12. A fundamentação económico-financeira das taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do Anexo II.
13. Os valores resultantes das taxas referenciadas no número anterior são arredondados à unidade por excesso.

Artigo 19.º

Cedência de Espaços

As taxas de cedência dos diversos espaços da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça constam do Anexo I e tem como base de cálculo o tempo de duração do aluguer e o equipamento nelas disponível.

Artigo 20.º

Utilização das Casas Velório

As taxas de utilização das casas velório constam do Anexo I e tem como base de cálculo o tempo de duração do aluguer e o equipamento nelas disponível.

SECÇÃO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

Artigo 21.º

Pagamento

1. Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas previstas na tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.
2. A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento da taxa devida constitui contraordenação punível nos termos do presente regulamento.
3. Sempre que seja emitida uma guia de receita/recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela de Taxas e Licenças devem ser pagas na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça no próprio dia da emissão.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

SECÇÃO IV

Prazos e meios de pagamento

Artigo 22.º

Contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 23.º

Prazo – Pagamento Voluntário

1. O pagamento voluntário configura o pagamento que é efetuado no prazo fixado para o efeito.
2. Nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário é expressamente proibida a concessão moratória.

Artigo 24.º

Modo de pagamento

1. O pagamento das taxas pode ser efetuado em numerário, por cheque, vale postal, transferência bancária, através de multibanco se a Junta de Freguesia dispuser desse meio, ou por outro meio utilizado pelos serviços dos correios ou pelas instituições bancárias que a lei expressamente autorize.
2. O pagamento pode ser efetuado na Junta de Freguesia, durante o seu período de funcionamento, em princípio, previamente à emissão do documento ou à prestação do correspondente serviço, ou, por via postal à ordem da Freguesia.
3. Quando o pagamento for realizado por via postal, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita.
4. As taxas e demais receitas previstas no Anexo I podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 25.º

Extinção da obrigação de pagar

A obrigação de liquidar o valor em dívida extingue-se:

- a) Por pagamento da prestação tributária;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida;
- c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECÇÃO V

Incumprimento do pagamento

Artigo 26.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
2. O interessado pode obstar à extinção do procedimento desde que efetue o pagamento da quantia em falta, em dobro, nos 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 27.º

Cobrança coerciva

1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituem débito à União das Freguesias, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal, aplicável por mês calendário ou fração.
2. Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o interessado usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem que tenha efetuado o respetivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extração da respetiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva, através de execução fiscal junto dos serviços competentes.
4. Em fase de execução coerciva, deve ser garantido o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, os prazos de impugnação judicial.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

Artigo 28.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas constitui fundamento de:

- Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à Junta de Freguesia;
- Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados à União das Freguesias;
- Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia.

CAPÍTULO III

Alvará

Artigo 29.º

Emissão de Alvará

Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das respetivas taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, os serviços emitem o alvará de licença e ou autorização, no qual deve constar nomeadamente:

- A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- Numero atribuído;
- O objeto do licenciamento/autorização, sua localização e características;
- Validade da licença ou da autorização.

Artigo 30.º

Período de validade das licenças e respetivos alvarás

- As licenças anuais caducam no último dia do ano civil, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respetiva licença.
- Os prazos das licenças e dos respetivos alvarás são contados em dias sequenciais, nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 31.º

Precaridade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

Cessação dos Alvarás

Os alvarás emitidos cessam:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento/autorização.

Artigo 33.º

Atos Urgentes

Aos documentos, designadamente atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou certificadas, segundas vias e outras, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado um acréscimo de 100% sobre o valor da taxa devida nos termos da Tabela de Taxas e Licenças, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de três dias úteis após a data de registo de entrada do respetivo requerimento.

Artigo 34.º

Apresentação de pedidos fora de prazo/agravamento

Sempre que o pedido dos atos seja efetuado fora dos prazos fixados, as taxas devidas sofrerão um agravamento de 100% do montante previsto na Tabela de Taxas e Licenças, quando outro valor não estiver especialmente determinado.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

CAPÍTULO IV Garantias

Artigo 35.º Garantias fiscais

1. O sujeito passivo da obrigação tributária pode reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União das Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.

CAPÍTULO V Infrações

Artigo 36.º Contra ordenações

1. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, das regras previstas em lei especial ou regulamento, quando aplicável, constituem contraordenações:
 - a) As infrações às normas reguladoras das taxas e licenças;
 - b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.
2. Os ilícitos de contraordenação são sancionados com coima graduada de uma unidade de conta, no caso de pessoa coletiva, não podendo, em qualquer caso, exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contraordenação do mesmo tipo.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 37.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão esclarecidos e integrados pela Junta de Freguesia.

Artigo 38.º Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 39.º Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- b) A Lei Geral Tributária;
- c) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

ANEXO I **TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

CAPÍTULO I **Serviços Administrativos**

Artigo 1.º **Atestados**

1. Atestados, declarações e certidões diversos – 3,50 euros.
2. Atestados destinados à aquisição de explosivos – 5,00 euros.
3. Atestados de agregado familiar para concessão de crédito para habitação, assuntos militares, estudos, desportistas – 1,00 euros.
4. Atestados a emitir em nome de pessoas desempregadas e destinados a fins relacionados com procura de emprego ou formação – 1,00 euros.

Artigo 2.º **Certificação de Fotocópias** **(artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março)**

1. Por cada conferência e extrato até dez páginas, inclusive – 7,50 euros.
2. A partir da décima primeira página, inclusive, por cada página a mais – 1,00.

CAPÍTULO II **Canídeos e Gatídeos**

Artigo 3.º **Registos e Licenças**

1. Registos – por cada cão e gato de qualquer categoria – 2,00 euros.
2. Licenciamento por cão e gato:
 - a) Categoria A (cão de companhia) – 5,00 euros;
 - b) Categoria B (Cão com fins económicos) – 5,00 euros;
 - c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de Segurança Pública) – 0,00 euros;
 - d) Categoria D (cão para investigação científica) – 0,00 euros;
 - e) Categoria E (cão de caça) – 5,00 euros;
 - f) Categoria F (cão guia) – 0,00 euros;
 - g) Categoria G (cão potencialmente perigoso) – 5,00 euros;
 - h) Categoria H (cão perigoso) – 5,00 euros;
 - i) Categoria I (gato) – 5,00 euros.

CAPÍTULO III **Cemitérios**

Artigo 4.º **Prestação de Serviços**

1. Abertura de covatos para adultos – 140,00 euros.
2. Abertura de covatos para crianças – 20,00 euros.
3. Licença para obras de arte (colocação de campas) – 10,00 euros.

Artigo 5.º **Concessão de Terrenos**

1. Para coval – 500,00 euros.
2. Para jazigo – 500,00 euros por metro quadrado.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

CAPÍTULO IV Cedência de Espaços

Artigo 6.º

Utilização das Casas Velório

Utilização das casas mortuárias da União das Freguesias – 40,00 euros, independentemente do tempo que utilizar.

Artigo 7.º

Cedência do Auditório

1. Empresas privadas e público em geral, valor ao dia – 100,00 euros.
2. Escolas, Associações e Entidades sem fins lucrativos, sediadas na área geográfica da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça – 0,00 euros.

Artigo 8.º

Feiras e Mercados

Ocupação de espaço na feira – 1,25 euros/mês e por preço por metro linear (largura de frente).

CAPÍTULO V Licenciamentos

Artigo 9.º

Venda Ambulante de lotarias

Licenciamento de Exercício de atividade – 5,00 euros.

Artigo 10.º

Arrumador de Automóveis

Licenciamento de Exercício de atividade – 15,00 euros.

Artigo 11.º

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Licenciamento da atividade – 15,00 euros

CAPÍTULO VI Diversos

Artigo 12.º

Outros Serviços

1. Fornecimento de impressões e fotocópias:
 - a) Por cada fotocópia A4 a preto e branco – 0,05 euros;
 - b) Por cada fotocópia A4 a cores – 0,30 euros;
 - c) Por cada fotocópia A3 a preto e branco – 0,10 euros;
 - d) Por cada fotocópia A3 a cores – 0,60 euros.
2. Envio de fax – 1,00 euros.
3. Emissão de manifestos, guias e outros – 2,00 euros.
4. Livro da Freguesia – “*Santa Catarina da Serra – Estudo Histórico e Documental*” – 20,00 euros



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E LICENÇAS COBRADAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

$$tsa = tme \times vh + oc$$

tsa: taxa do serviço administrativo

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário

oc: outros custos necessários para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, etc.)

Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + oc para os atestados, declarações e certidões diversos;

b) É de $\frac{2}{3}$ hora x vh + oc para os atestados destinados à aquisição de explosivos;

c) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + oc para os atestados de agregado familiar para concessão de crédito para habitação, assuntos militares, estudos, desportistas e atestados a emitir em nome de pessoas desempregadas e destinados a fins relacionados com procura de emprego ou formação.

CANÍDEOS E GATÍDEOS

São indexadas à taxa N da profilaxia médica, (taxa =4,40), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, (portaria n.º 421/ 2004 de 24 de abril), calculada da seguinte fórmula:

Registo: 45,5% da taxa N da profilaxia médica;

Licenças Categoria A (cães de companhia): 113,60% daquela taxa;

Licenças Categoria B (Cães para fins económicos, cães de guarda): 113,60% daquela taxa ;

Licenças Categoria E (cães de caça): 113,60% daquela taxa;

Licenças Categoria G (cães potencialmente perigosos): 113,60% daquela taxa;

Licenças Categoria H (cães perigosos): 113,60% daquela taxa;

Licenças Categoria I (gatos): 113,60% daquela taxa;

Classes C, D e F (cães para fins militares, policiais e de segurança, cães para investigação científica e cães-guia): isentos

CEMITÉRIOS

Taxa de Concessão de terrenos para coval:

$$tctc = i \times p \times 2m^2$$

tctc: taxa de concessão de terrenos para coval

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado

p: valor do preço do metro quadrado de terreno para efeitos de cálculo do IMI

Taxa de Concessão de terrenos para jazigo (por metro quadrado):

$$tctj = i \times p$$

tctj: taxa de concessão de terrenos para jazigo

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado

p: valor do preço do metro quadrado de terreno para efeitos de cálculo do IMI

Taxa de Prestação de serviços:

$$tps = tme \times vh + oc$$

tps: taxa de prestação de serviços

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário

oc: outros custos necessários para a prestação do serviço



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Feiras e Mercados

$$\text{toe} = \text{ct}/12 : \text{tm}$$

toe: taxa de ocupação do espaço

ct: custos totais anuais inerentes ao espaço e funcionamento da feira (água, limpeza, manutenção, investimentos, etc.)

tm: total de metros lineares cedidos (metros de frente)

Auditório

$$\text{toe} = \text{ct}/12 : \text{td}$$

toe: taxa de ocupação do espaço

ct: custos totais anuais inerentes ao auditório (água, eletricidade, limpeza, manutenção, investimentos, etc.)

td: total anual previsto de dias cedidos

Casas Velório

$$\text{toe} = \text{ct}/12 : \text{tu}$$

toe: taxa de ocupação do espaço

ct: custos totais anuais inerentes às casas de velório (água, eletricidade, limpeza, manutenção, investimentos, etc.)

tu: total anual previsto de utilizações

LICENCIAMENTOS

$$\text{tl} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{oc}$$

tl: taxa de licenciamento

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário

oc: outros custos necessários para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, etc.)

OUTROS SERVIÇOS

$$\text{tos} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{oc}$$

tos: taxa de outros serviços

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário

oc: outros custos necessários para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, etc.)